

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATO N° 21/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA - SEI N° 06755.2025-8

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pela Portaria TRE-MT n° 151/2019, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, inscrito sob a Matrícula Funcional n° 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n° 166/2025.

CONTRATADA: empresa **Seprol IT Services & Consulting LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.366.285/0001-40, com sede na Rua Campolino Alves, 300, 10° andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.085-110, telefone: (48) 3271-7100, endereço eletrônico: licitacoes.poa@seprol.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Andrei Garcia**, portador do CPF n° ***.115.009-**, conforme documentos acostados aos autos.

As partes CONTRATANTES, tendo em vista o que consta nos Processos SEI nº 03594.2023-0 e 06755.2025-8 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE SOLUÇÃO MICROSOFT 365 (RENOVAÇÃO DE LICENÇAS POR 36 MESES), com fundamento no art. 28, inciso I, da supracitada Lei, considerando o Pregão nº 90.030/2024/TRE-MT, e respectiva Ata de Registro de Preços nº 97/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças de sistemas operacionais para atualização da infraestrutura local no Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições e escpecificações técnicas estabelecidas no Anexo Termo de Referência.

TEM	GRUPO 02 - DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE.	VALOR UNITÁRIO PARA 36 MESES/// VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL PARA 36 MESES///VALOR TOTAL DO ITEM
10	REPOSITÓRIO PARA BACKUP EM NUVEM S3 - LONGA RETENÇÃO ENTERPRISE - PACOTE 10TB (36 MESES)	27758	04	53.200,00	R\$ 212.800,00
VALO	R TOTAL DO GRUPO 02	R\$ 212.800,00			

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta da Contratada;
 - **1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados que instruem o Pregão/TRE-MT nº 90.030/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, vinculados ao Pregão nº 90.030/2024/TRE-MT.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. As características e os requisitos do serviço objeto deste Contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA PRECO

- **6.1.** Pela prestação do serviço, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 212.800,00** (duzentos e doze mil e oitocentos reais).
- **6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

8.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- **9.1.** São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato:
 - **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos:
 - **9.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **9.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - **9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - **9.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **9.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 9.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - **9.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - **9.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **9.1.10.1.** A Administração terá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Despacho DG 0845366)
 - **9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pela Contratada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. (Despacho DG 0845366)
 - **9.1.12.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência, anexos deste Contrato, ou decorrentes da lei, a CONTRATADA se obriga a:
 - **10.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência.
 - **10.1.2.** Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e, ainda, de acordo com a sua proposta.
 - **10.1.3.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória;
 - **10.1.4.** Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.
 - **10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor e Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
 - **10.1.6.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - **10.1.7.** Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações e exigências do CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto, nos termos pactuados, ou para o cumprimento de obrigações acessórias.
 - **10.1.8.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
 - **10.1.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes da adjudicação do objeto da licitação.
 - **10.1.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - **10.1.11.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
 - **10.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
 - **10.1.13.** Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.
 - **10.1.14.** Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1° e 2°

da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10.1.15. Havendo divergência entre o Contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- **11.1.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **11.2.** Todavia, será exigido, no ato da entrega das soluções baseadas em software e com pagamento *upfront*, uma comprovação de cada uma das Fabricantes relacionadas, que demonstre a responsabilização dela pelo funcionamento da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

11.3. Garantia dos produtos

- **11.3.1.** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual, 36 (trinta e seis) meses;
- 11.3.2. Para o ITEM 10, deverá ser apresentado uma carta do fabricante, dizendo que a empresa é apta a comercializar, projetar, configurar e instalar os produtos ofertados. Caso a proponente esteja ofertando garantia compartilhada ou autorizada pelo fabricante, está deverá apresentar uma carta do fabricante, dizendo que ela está apta a dar instalar, dar manutenção e prestar suporte técnico pós-vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- **12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **12.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **12.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- **12.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **12.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **12.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **12.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

13.1. Os softwares deverão ser entregues conforme dispõe o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** A fiscalização/gestão e o acompanhamento deste Contrato serão executados por representantes da administração, especialmente designados conforme Resolução CNJ nº 182/2013 e de conformidade com a Portaria TRE-MT nº 379/2023, cabendo a este:
 - **14.1.1.** Acionar a contratada para atendimento de demandas afetas ao objeto deste Termo, devendo promover a avaliação e fiscalização do serviço executado;
 - **14.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
 - **14.1.3.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
 - **14.1.4.** Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.
 - **14.1.5.** Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do Contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).
 - **14.1.6.** Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE-MT nº 379/2023.
- **14.2.** As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização, Gestor e/ou Fiscal.
- **14.3.** A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo

- de Referência e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões deste Contrato e do Termo de Referência.
- **14.4.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);
- **14.5.** A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos do TSE e na Portaria TRE-MT nº 379/2023.
- 14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - I der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - II der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III der causa à inexecução total do Contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2.** O CONTRATADO que incorrer em infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa:
 - III impedimento de licitar e contratar; e
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei

nº 14.133, de 2021).

- **15.4.** A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do Contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- **15.5.** No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no <u>art. 155 da Lei</u> nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no <u>art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- **15.6.** Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (dois por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do Contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do Contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- **15.7.** Pelo descumprimento do <u>Acordo de Nível de Serviço (ANS</u>, o Tribunal poderá aplicar à Contratada as sanções de advertência e, no caso de reiteração dentro do mesmo mês, 1% (um por cento) de multa sobre o valor total da contratação.
- 15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.9.** As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.10. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **15.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **15.13.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.14.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do <u>art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

- **15.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (<u>art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **15.16.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **15.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.18.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 16.133, de 2021.
- **16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 16.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **17.1.** O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **17.2.** O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **17.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- **17.5.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **17.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
 - **17.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.6.3. Indenizações e multas.
- **17.7.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nºº 15.133, de 2021).
- **17.8.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339040.18
Plano Interno:	TIC ARMDAD
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070453

- **18.1.1.** Nota de Empenho: 2025NE000428 , no valor de R\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos reais).
- **18.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios aerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossiblidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE-MT

Pela CONTRATADA:

Andrei Garcia

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Testemunha Testemunha

06755.2025-8 1006875v6

23/09/2025, 12:57 11 of 11